



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

811

DSE Contrato n° 232

Processo n.º 3/011.787-9 – Convite n.º 049/03

N.º Contrato: 232

Processo Administrativo n.º 3/011.787-9 - Convite n.º 049/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Orlando Facioli

Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios - hortifrutigranjeiros, de acordo com as especificações constantes do Anexo I.

Início: 04 (quatro) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura

Término:

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

03 Divisão de Educação Infantil e Especial

12 365 0412 054 Manutenção Centros Educacionais Infantis - Ceis

3.3.90.30 Material de Consumo

Valor: R\$ 20.463,70 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta centavos).

Pela presente instrumento e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ORLANDO FACIOLI, sediada na cidade de Botucatu/SP, à Travessa Particular n.º 14, Estrada Acesso à CPFL Jd Europa, fone (14) 3882-4186/3815-7639, Cep. 18.607-620, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 45.524.469/0001-68, Inscrição Municipal n.º 2-9462., neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Adm. N.º 03/011.787-9 – Convite n.º 049/03, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios – hortifrutigranjeiros, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do presente e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O produtos deverão ser entregue nas Creches Municipais nas quantidades e horários estipulados pelas Diretoras, que o fará com cinco dias de antecedência.

2.2 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.

2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 04 (quatro) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$20.463,70 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta centavos), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.



CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
03 Divisão de Educação Infantil e Especial
12 365 0412 054 Manutenção Centros Educacionais Infantis - Ceis
3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 09 de Setembro de 2003.

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

ORLANDO FACIOLI
Contratada

Testemunhas:

1 -

2 -